



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Processo SEI 299.00177/2023-94

Designação 0777656

O Projeto de Lei Legislativo de autoria da vereadora Abigail Pereira tem por objetivo instituir a Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua.

Abigail Pereira, na sua proposição, Porto Alegre hoje conta com atendimento primário a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, dando por meio de assistência social o atendimento possível, dentro da precariedade de políticas públicas, que se dedique à resolução efetiva do desafio. Os centros de convivência que devem atender essa população, em sua maioria, não têm vagas ou espaço suficiente para a demanda que cresce diariamente. Ainda, as oficinas apresentadas não correspondem com a individualidade e a realidade de cada criança e adolescente encontrados na precária situação de vivência, moradia e trabalho na rua.

Conforme a parlamentar em Porto Alegre, foi registrado um aumento de 55% de pessoas em situação de rua, e dentre elas é grande o percentual de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua nos anos de 2021 e 2022. São cerca de 3.189 (três mil, cento e oitenta e nove) pessoas, o que representa 0,24% de toda a população da Capital, e mais da metade delas (57%) são nascidas na cidade.

Segundo os dados apresentados há a necessidade urgente de que Porto Alegre implemente uma política pública específica de atendimento às crianças e adolescentes em situação, e é de responsabilidade do Poder Público assumir o compromisso de assegurar os direitos fundamentais destes jovens. Assim como acontece em outras questões que frequentemente dominam a agenda pública, a situação das crianças e adolescentes em situação de rua tem sido um desafio contínuo para o Poder Público ao longo dos anos. Devido à sua complexidade e recorrência, essa questão requer um esforço constante de mobilização social em prol de soluções eficazes.

Na presença evidente da falta de ações de cuidado à população em situação de rua, e em especial no tratante às crianças e adolescentes em Porto Alegre, a criação de uma política de atenção integral para crianças e adolescentes parte do pressuposto de que esses indivíduos merecem receber políticas públicas que levem em consideração as particularidades do ambiente em que vivem, seus processos de desenvolvimento únicos e suas trajetórias de vida singulares. De forma que o presente Projeto de Lei é uma grande preocupação diante a realidade que esta da juventude da capital vive e que tem como pauta o cuidado da população infantil da Capital, e que, em pesquisa de mecanismo para garantir direitos fundamentais e proteção da criança e do adolescente em situação de rua e na rua, encontrou como inspiração a Lei Municipal nº 17.932, de 2023, do Município de São Paulo.

Diante o apresentado vê-se notoriedade do objeto principalmente na busca de garantia de direitos a uma parcela de crianças e jovens que se encontram em maior vulnerabilidade social, econômica e cultura da cidade.

É o breve relatório.

Diante o exposto, a proposição de Abigail Pereira é meritória, não se vislumbrando óbice ao seu prosseguimento. Assim, este vereador apresenta parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a), voto SIM**, em 12/11/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0810121** e o código CRC **57EC9579**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0810121.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 21/11/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 22/11/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0810125** e o código CRC **59D50EF6**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 251/24 – CECE** contido no doc 0810121 (SEI nº 299.00177/2023-94 – Proc. nº 0067/24 - PLL 038/24), de autoria do vereador Jonas Reis, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **25 de novembro de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0810125.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 25/11/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0814259** e o código CRC **93B0DB58**.